DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5435/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5993/2017
PROTOCOLO	: 1798485
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIA	: MARIA DE FATIMA ISRAEL DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência para Reserva Remunerada "a pedido" da servidora, **Sr.ª Maria de Fatima Israel dos Santos**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 30504/2018, peça n.º 10, e o representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 7202/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da Reserva Renumerada.

É o Relatório. Passo a decidir.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente Concessão de transferência para a Reserva Remunerada da servidora, **Sr.ª Maria de Fatima Israel dos Santos**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3150/2005, c/c o art. 86, I, art. 89, I, art. 90, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 1207/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9376, de 24/03/2017, peça n.º 7.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a RN TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	24/03/2017
Prazo de Entrega	08/05/2017
Remessa (postagem/protocolo)	04/04/2017

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos proporcionais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, conforme preceitos legais, peça n.º 4, fls. 14-15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 03 (três) meses e 08 (oito) dias.	8.493 (oito mil, quatrocentos e noventa e três) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência para a Reserva Remunerada "a pedido" da servidora, **Sr.ª Maria de Fatima Israel dos Santos**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 10, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2019.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass